



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2019/0000334-0
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: RELEMA COMÉRCIO E PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (REAGENTE PARA REALIZAÇÃO AUTOMATIZADA DE EXAMES DE GASOMETRIA).

Aos ⁰¹ dias do mês de ^{abril}..... do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e, de outro lado, a empresa **RELEMA COMÉRCIO E PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME**, CNPJ nº 06.253.379/0001-28, com sede na Avenida Elias Yazbek, 1.963, sala nº 03, bairro: Centro, cidade: Embu das Artes -SP, CEP: 06803-000, telefone: (11) 4241-9271, 5095-2700, e-mail: relema-sp@bol.com.br, neste ato representado pelo Sr. **JAIRO PIRES**, RG 10.363.598-1, CPF 038.132.718-38, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0000334-0 - HSPM, firmar o presente Termo 079/2019 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 062/2019**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	Reagente para realização automatizada de exames de gasometria	Teste	18.000	R\$ 8,11

Marca/Fabricante: Nova Biomedical.
Apresentação: 400 Testes (Packs)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Reagente: Pack: • Deverão ser fornecidos PACKs.

Equipamento:

Dois Analisadores novos e em linha de produção de Gases Sanguíneos com no mínimo as seguintes características:

- Ser da mesma marca e mesmo modelo.
- Capacidade de medir o pH, gases sanguíneos (pCO₂ e pO₂), metabólito (lactato) e calcular BE, concentração de HCO₃, saturação de O₂ e total de CO₂.
- Tempo de leitura de amostra: de 20 a 135 segundos.
- Volume de amostra aspirada: 50 a 200 µl no modo normal em seringas e micro capilar.
- Sistema de calibração: Automática de 1 e 2 pontos, fixa ou variável.
- Capacidade de realização: No mínimo 20 amostras/hora.
- Sistema de introdução de amostras deverá ser inclinado (para evitar a perda de amostras provindas da neonatologia).
- Possuir rotina de limpeza totalmente automatizada após cada medição.

1

- Sistema de detecção de bolhas de ar e do nível de reativos.
- Possuir tecnologia de Pack, livre da troca de eletrodos, membranas e cilindros de gás.
- Vir acompanhado de impressora embutida.
- Possuir teclado alfanumérico.
- Possibilitar introduzir parâmetros de identificação do paciente, do operador, da temperatura do paciente e FiO2.
- Vir acompanhado de manual original e em português.
- Tensão: 110 V.

Controles:

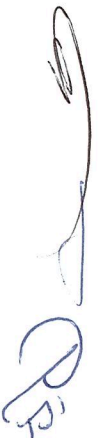
- Deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para uso diário três níveis externo (Ácidose, Normal, Alcalose – independente de possuir os controles internos) durante o período de utilização do equipamento, e possuir valores de referência para o equipamento fornecido que deverá ser comprovada por tabela anexada.
- Os controles não poderão ser contabilizados como amostra.

Packs: • Deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para o funcionamento contínuo de 2 equipamentos, permitindo a realização de número de testes mensais ao longo do período (30 dias).

- Caso a apresentação do Pack seja maior que o consumo mensal, os testes não utilizados deverão ser repostos sem ônus para o HSPM.
- Deverá apresentar validade mínima de 3 meses no ato da entrega. Observações: A Contratada deverá fornecer papel termossensível e demais insumos, (acessórios) necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para o HSPM.
- Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- A contratada deverá prestar assistência técnica e científica no prazo máximo de 24 horas após o chamado e efetuar a troca imediata do equipamento em caso de retirada para conserto.
- O treinamentos e retreinamentos dos funcionários do HSPM deverá ser feito no horário de trabalho dos mesmos (dia, noite e final de semana) sempre que solicitado. O material para treinamento não deverá onerar o HSPM.
- Deverá apresentar aula de gasometria para os colaboradores do laboratório, quando solicitado.
- A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação pela Unidade Requisitante, em horário comercial.
- Deverá ser fornecido catacoágulo em quantidade suficiente pra o número de amostras.
- A Contratada deverá entregar ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) de todos os reativos, padrões, controles, diluentes e soluções de lavagem e de descontaminação, na entrega dos produtos.
- Deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma préestabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório Clínico, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para o HSPM.



2



Interfaceamento: A Contratada deverá obrigatoriamente instalar computador e acessórios juntamente com infraestrutura lógica, para utilização plena dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus para o HSPM, conforme segue:

- Realizar o interfaceamento bidirecional pleno dos equipamentos instalados ao sistema laboratorial do HSPM. (HOSPUB/ DATASUS), ou outro sistema que venha a substituir.
- Garantir a manutenção preventiva e reparadora do software e hardware. A Contratada deverá se comprometer a implantar gratuitamente toda e qualquer atualização do software durante o período de utilização dos equipamentos.
- Oferecer back up dos resultados, controles e calibradores inclusive com mídia durante o período contratual.
- Possuir sistema de leitura de código de barras de amostras totalmente compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório do HSPM (ALFANUMÉRICO).
- Programa de interfaceamento deverá apresentar mecanismo de críticas contra flags nativos dos equipamentos no momento da liberação do resultado e deverá possibilitar tomada de ação automática, como bloqueio de resultado de amostra.
- Deverá também permitir a consulta de resultados anteriores e delta-check.
- Fornecer CPU, monitor, teclado, mouse, no break e pacote office compatível com o interfaceamento e com o sistema operacional do HSPM .
- Os custos referentes ao interfaceamento dos equipamentos ao sistema laboratorial do HSPM será de total responsabilidade da empresa que instalar os equipamentos.
- Interfaceamento deverá estar concluído e funcionando no(s) equipamento(s) no prazo máximo de 20 dias após a instalação dos mesmos na Unidade Requisitante.

CONDIÇÃO GERAL:

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DEMONSTRAÇÃO: Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

1.1 PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dia úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.2.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.



3





1.2.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP
Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-8018 / 8020 / 8073

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.5 A Contratada deverá prestar toda e qualquer assistência técnica e manutenção dos equipamentos sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM, durante a vigência do contrato. Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.

3.6 Os equipamentos para uso nas Unidades Requisitantes localizadas no Prédio Hospitalar deverão ser entregues na Seção Técnica de Controle de Equipamento, da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, 1º andar do Prédio Hospitalar, quando da entrega do material (indicador biológico). Os equipamentos para uso nos Ambulatórios Descentralizados deverão ser entregues pela Contratada nos referidos endereços, conforme relacionado no quadro demonstrativo.

3.7 A Contratada deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega do aparelho.

3.8 Os equipamentos ficarão à disposição do HSPM até o término do material adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 145.980,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº. 1.075/2019, no valor de R\$ 107.052,00 (cento e sete

4

mil, cinquenta e dois reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.4.2

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.35.99

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução



5



total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.

- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

- 6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo



6



legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



Sr. JAIRO PIRES
RELEMA COMÉRCIO E PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME
Procurador

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



Maria Simone Celestrino
R.F. 0063-8 - HSPM

